

TRABALHOS TÉCNICOS

Diretoria Jurídica e Sindical

TST VALIDA NORMA COLETIVA QUE MUDOU CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Andreia Nogueira
Advogada

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) confirmou a validade de uma norma coletiva que alterou o cálculo das horas extras, resultando na redução do pagamento aos empregados. A mudança aplicou um divisor de 220 para jornadas semanais de 40 horas, enquanto o padrão é normalmente 220 para 44 horas semanais. O colegiado considerou que o divisor para calcular o valor da hora de trabalho não é uma regra inflexível, pois não está expressamente prevista na Constituição, permitindo autonomia para negociação entre as partes.

O autor da ação contestou a legalidade da norma coletiva, buscando o cálculo das horas extras com o divisor de 200, utilizado para jornadas semanais de 40 horas. A primeira instância judicial considerou a negociação coletiva dentro da legalidade, por não envolver direitos constitucionais absolutamente indisponíveis. Entretanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região entendeu que a autonomia das partes na negociação coletiva tem limites estabelecidos por normas de ordem pública, que não podem ser alteradas ao bel-prazer das partes, considerando um direito indisponível, reformando assim a sentença.

No Recurso de Revista, o ministro relator Sergio Pinto Martins explicou que a tese de repercussão geral (Tema 1.046) do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que normas coletivas são válidas ao impor limitações ou restrições a direitos trabalhistas que não sejam garantidos constitucionalmente. Ele destacou que embora a Súmula nº 431 do TST estabeleça o divisor 200 para empregados com jornada de 40 horas semanais, isso não constitui um direito absolutamente indisponível por não estar previsto na Constituição.

Ademais, o § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispõe que “Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.”

Nesse contexto, a Oitava Turma do TST decidiu validar a norma coletiva, assegurando a segurança jurídica nas negociações coletivas.

Este trabalho técnico visa contribuir com esclarecimentos adicionais sobre o tema para o setor de Comércio de Bens, Serviços e Turismo.